



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.162, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio de Cooperação com as Associações de Recicladores do Município de Erechim visando ao repasse de recursos para auxílio de suas atividades.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com as Associações abaixo nominadas, visando ao repasse de recursos para auxílio na manutenção dos espaços físicos onde realizam os trabalhos de reciclagem:

I – Associação de Catadores Reciclando a Favor da Natureza;

II – Associação Reciclando pela Cidade Limpa;

III – Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Reviver Grupo Edson Teteu.

§ 1.º O convênio, de que trata o *caput* deste artigo, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, anualmente, mediante Termos Aditivos até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse entre as partes e suficiente dotação orçamentária e financeira do Município.

§ 2.º A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º Os recursos financeiros destinados às Associações totalizam o montante de R\$ 10.036,00 (dez mil e trinta e seis reais) mensais, assim divididos:

I – Para a Associação de Catadores Reciclando a Favor da Natureza, será repassado o valor mensal de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para o pagamento de aluguel;

II – Para a Associação Reciclando pela Cidade Limpa, será repassado o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o pagamento de aluguel;

III – Para a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Reviver Grupo Edson Teteu, será repassado o valor mensal de R\$ 3.636,00 (três mil e trinta e seis reais) para o pagamento

de aluguel.

Parágrafo único. O índice utilizado para reajustar os convênios, de que trata a presente Lei, a cada renovação, será o aplicado o constante no contrato de locação assinado entre as partes (Locador e Locatário).

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 13 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente; 01 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente; 18.541.0015 – Erechim Mais Verde; 2100 – Auxílio a Entidades e a Programas de Preservação e Proteção ao Meio Ambiente; 3350.41.00 – Outras despesas Correntes/Contribuições.

Art. 4.º As Associações de Recicladores beneficiados por esta Lei deverão prestar contas, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, e comprovante da manutenção do contrato de aluguel do local onde são desenvolvidos os trabalhos, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio.

Parágrafo único. A liberação dos recursos será processada por comprovação das atividades, sendo que a terceira parcela ficará condicionada a apresentação e consequente aprovação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 1.º de novembro de 2022.

PAULO ALFREDO POLIS,
Prefeito Municipal

CONVÊNIO N.º, DE DE OUTUBRO DE 2022.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A ASSOCIAÇÃO DE RECICLADORES VISANDO AO REPASSE DE RECURSOS PARA PAGAMENTO DE ALUGUEL DO PAVILHÃO DE TRABALHO.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, n.º 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, e pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Senhor CRISTIANO DANIEL MOREIRA, brasileiro, servidor público, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO.

CONVENENTE:, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede social na, Município de Erechim/RS, neste ato representada por seu presidente, o Senhor inscrito no CPF sob n.º e RG n.º, residente e domiciliado na Cidade de

As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal n.º/2022, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o repasse de recursos financeiros, pelo Município, à, no valor de R\$ (..... mil reais) mensais, para manutenção do aluguel do pavilhão de reciclagem onde são realizados os trabalhos de triagem e preparação dos materiais a serem reciclados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A Associação deverá manter os recursos financeiros repassados em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques ou movimentações para pagamento de despesas resultantes do pagamento dos aluguéis dispostos neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Convênio serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 13 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente; 01 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente; 18.541.0015 – Erechim Mais Verde; 2100 – Auxílio a Entidades e a Programas de Preservação e Proteção ao Meio Ambiente; 3350.41.00 – Outras despesas Correntes/Contribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

Compete à Associação de Recicladores de Materiais – RECICLATUDO utilizar os recursos da maneira mais adequada, em conformidade com as disposições legais, e estritamente para o custeio das despesas descritas neste Convênio. Qualquer alteração no presente termo deverá ser solicitada pela Entidade, devidamente justificada, com a antecedência necessária para análise e decisão pelo Município de Erechim.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município reserva-se o direito de, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto do Convênio.

Será gestora do presente convênio, a Senhora, que será responsável pelo acompanhamento da sua execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, anualmente, mediante Termos Aditivos até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse entre as partes e suficiente dotação orçamentária e financeira do Município.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O índice utilizado para reajustar os convênios, de que trata a presente Lei, a cada renovação, será o aplicado o constante no contrato de locação assinado entre as partes (Locador e Locatário).

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A deverá prestar contas, ao Município, dos recursos recebidos, através de relatório mensal das despesas pagas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio e, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do mesmo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A liberação dos recursos será processada sistematicamente, sendo que a terceira parcela ficará condicionada a apresentação e consequente aprovação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES:

Afica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente Convênio, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

- I – Quando não for executado o objeto do presente Convênio;
- II – Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Cláusula Sexta deste Convênio;
- III – Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, DE OUTUBRO DE 2022.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal

.....
Presidente da Associação

CRISTIANO DANIEL MOREIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

.....
Gestor do Convênio
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Testemunhas:

